

Assinado eletronicamente por:

-Giovani Augusto Pereira de Mattos, Vereador em 09-11-2021 às 18:11:09 (Autor) -Emanoel Edson de Oliveira Gomes, Vereador em 10-11-2021 às 15:17:17 (Autor)
-Claudinei Pereira dos Santos, Vereador em 10-11-2021 às 16:15:05 (Autor) -Marly de Fátima Ribeiro, Vereadora em 11-11-2021 às 14:04:50 (Autor)
-Thiago Henrique de Souza, Vereador em 11-11-2021 às 14:37:06 (Autor) -Jessica Ramos Moreno, Vereadora em 11-11-2021 às 14:38:46 (Autor)
-Eduardo Tominaga, Vereador em 11-11-2021 às 15:13:48 (Autor) -Roberto Fú Lourenço, Vereador em 11-11-2021 às 15:32:32 (Autor)
-Fernando Madureira da Silva, Vereador em 11-11-2021 às 15:57:35 (Autor) -Daniele Ziober Sborgi, Vereadora em 11-11-2021 às 16:34:04 (Autor)
-Flávia Adriane Sant'ana Cabral, Vereadora em 11-11-2021 às 17:56:14 (Autor) -Matheus Henrique Thum, Vereador em 16-11-2021 às 15:10:01 (Autor)
-Egberto Celeste Lazari, Vereador em 16-11-2021 às 16:24:17 (Autor) -Luciana Silva de Oliveira, Vereadora em 16-11-2021 às 17:01:57 (Autor)
-Deivid Wisley Angelos, Vereador em 16-11-2021 às 17:16:46 (Autor) -Lenir Candida de Assis, Vereadora em 16-11-2021 às 17:38:46 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

SÚMULA: Altera os artigos 160, 161 e 162 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), que tratam de Pedidos de Informações e de Indicações.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

GIOVANI MATTOS
VEREADOR

Texto do Projeto de Resolução anexo



Assinado eletronicamente por:
-Giovani Augusto Pereira de Mattos, Vereador em 09-11-2021 às 18:11:09 (Autor) -Emanoel Edson de Oliveira Gomes, Vereador em 10-11-2021 às 15:17:17 (Autor)
-Claudinei Pereira dos Santos, Vereador em 10-11-2021 às 16:15:05 (Autor) -Marly de Fátima Ribeiro, Vereadora em 11-11-2021 às 14:04:50 (Autor)
-Thiago Henrique de Souza, Vereador em 11-11-2021 às 14:37:06 (Autor) -Jessica Ramos Moreno, Vereadora em 11-11-2021 às 14:38:46 (Autor)
-Eduardo Tominaga, Vereador em 11-11-2021 às 15:13:48 (Autor) -Roberto Fú Lourenço, Vereador em 11-11-2021 às 15:32:32 (Autor)
-Fernando Madureira da Silva, Vereador em 11-11-2021 às 15:57:35 (Autor) -Daniele Ziober Sborgi, Vereadora em 11-11-2021 às 16:34:04 (Autor)
-Flávia Adriane Sant'ana Cabral, Vereadora em 11-11-2021 às 17:56:14 (Autor) -Matheus Henrique Thum, Vereador em 16-11-2021 às 15:10:01 (Autor)
-Egberto Celeste Lazari, Vereador em 16-11-2021 às 16:24:17 (Autor) -Luciana Silva de Oliveira, Vereadora em 16-11-2021 às 17:01:57 (Autor)
-Deivid Wisley Angelos, Vereador em 16-11-2021 às 17:16:46 (Autor) -Lenir Candida de Assis, Vereadora em 16-11-2021 às 17:38:46 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

SÚMULA: Altera os artigos 160, 161 e 162 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), que tratam de Pedidos de Informações e de Indicações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera o *caput*, revoga o § 3º e acresce o § 7º ao artigo 160 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160. A Câmara Municipal de Londrina, por iniciativa de qualquer Vereador, Comissão ou de sua Mesa Executiva poderá encaminhar pedidos de informações por escrito ao Prefeito do Município, aos diretores de autarquias, às empresas de economia mista e às fundações, independentemente de deliberação plenária, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou o exercício da competência fiscalizadora da Câmara.

[...]

§ 3º (revogado)

[...]

§ 7º Os pedidos de informações serão deferidos in totum pelo Presidente.”

Art. 2º Altera o *caput* do artigo 161 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161. Qualquer Vereador poderá apresentar, por escrito, pedido de informações, em caráter oficial, sobre os atos da Mesa Executiva ou da Secretaria Geral da Câmara, independentemente de deliberação plenária.

[...].”

Art. 3º Altera os incisos I e III e o § 2º do artigo 162 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. [...]

I - sugerir ao Poder Executivo o envio de proposições sobre matéria de exclusiva iniciativa deste, mediante documento escrito, independentemente de deliberação plenária.

[...]



Assinado eletronicamente por:
-Giovani Augusto Pereira de Mattos, Vereador em 09-11-2021 às 18:11:09 (Autor) -Emanoel Edson de Oliveira Gomes, Vereador em 10-11-2021 às 15:17:17 (Autor)
-Claudinei Pereira dos Santos, Vereador em 10-11-2021 às 16:15:05 (Autor) -Marly de Fátima Ribeiro, Vereadora em 11-11-2021 às 14:04:50 (Autor)
-Thiago Henrique de Souza, Vereador em 11-11-2021 às 14:37:06 (Autor) -Jessica Ramos Moreno, Vereadora em 11-11-2021 às 14:38:46 (Autor)
-Eduardo Tomimaga, Vereador em 11-11-2021 às 15:13:48 (Autor) -Roberto Fú Lourenço, Vereador em 11-11-2021 às 15:32:32 (Autor)
-Fernando Madureira da Silva, Vereador em 11-11-2021 às 15:57:35 (Autor) -Daniele Ziober Sborgi, Vereadora em 11-11-2021 às 16:34:04 (Autor)
-Flávia Adriane Sant'ana Cabral, Vereadora em 11-11-2021 às 17:56:14 (Autor) -Matheus Henrique Thum, Vereador em 16-11-2021 às 15:10:01 (Autor)
-Egberto Celeste Lazari, Vereador em 16-11-2021 às 16:24:17 (Autor) -Luciana Silva de Oliveira, Vereadora em 16-11-2021 às 17:01:57 (Autor)
-Deivid Wisley Angelos, Vereador em 16-11-2021 às 17:16:46 (Autor) -Lenir Candida de Assis, Vereadora em 16-11-2021 às 17:38:46 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

III - sugerir aos órgãos públicos em nível estadual ou federal, da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional a realização de ato administrativo ou de gestão, mediante documento escrito, independentemente de deliberação plenária.”

[...]

§ 2º As indicações de que tratam os incisos I, II e III deste artigo serão deferidas in totum pelo Presidente.”

[...].”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

GIOVANI MATTOS
VEREADOR

Assinado eletronicamente por:
-Giovani Augusto Pereira de Mattos,Vereador em 09-11-2021 às 18:11:09 (Autor) -Emanoel Edson de Oliveira Gomes,Vereador em 10-11-2021 às 15:17:17 (Autor)
-Claudinei Pereira dos Santos,Vereador em 10-11-2021 às 16:15:05 (Autor) -Marly de Fátima Ribeiro,Vereadora em 11-11-2021 às 14:04:50 (Autor)
-Thiago Henrique de Souza,Vereador em 11-11-2021 às 14:37:06 (Autor) -Jessica Ramos Moreno,Vereadora em 11-11-2021 às 14:38:46 (Autor)
-Eduardo Tominaga,Vereador em 11-11-2021 às 15:13:48 (Autor) -Roberto Fú Lourenço,Vereador em 11-11-2021 às 15:32:32 (Autor)
-Fernando Madureira da Silva,Vereador em 11-11-2021 às 15:57:35 (Autor) -Daniele Ziober Sborgi,Vereadora em 11-11-2021 às 16:34:04 (Autor)
-Flávia Adriane Sant'ana Cabral,Vereadora em 11-11-2021 às 17:56:14 (Autor) -Matheus Henrique Thum,Vereador em 16-11-2021 às 15:10:01 (Autor)
-Egberto Celeste Lazari,Vereador em 16-11-2021 às 16:24:17 (Autor) -Luciana Silva de Oliveira,Vereadora em 16-11-2021 às 17:01:57 (Autor)
-Deivid Wisley Angelos,Vereador em 16-11-2021 às 17:16:46 (Autor) -Lenir Candida de Assis,Vereadora em 16-11-2021 às 17:38:46 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem visa introduzir alterações nos artigos 160, 161 e 162 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), que tratam dos Pedidos de Informações e das Indicações.

A atual redação do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina dispõe que os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao Prefeito do Município, aos diretores de autarquias, às empresas de economia mista e às fundações, **desde que aprovados pelo Plenário**. Vejamos:

“**Art. 160.** A Câmara Municipal de Londrina, por iniciativa de qualquer Vereador, comissão ou de sua Mesa Executiva poderá encaminhar pedido de informações por escrito ao Prefeito do Município, aos diretores de autarquias, às empresas de economia mista e às fundações, **desde que aprovados pelo Plenário**, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou o exercício da competência fiscalizadora da Câmara.” (negritos nossos)

No mesmo sentido, a atual redação do artigo 161 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina dispõe que os pedidos de informações sobre os atos da Mesa Executiva ou da Secretaria Geral da Câmara poderão ser apresentados **desde que aprovados pelo Plenário**. Vejamos:

“**Art. 161.** Qualquer Vereador poderá apresentar, por escrito, pedido de informações, em caráter oficial, sobre os atos da Mesa Executiva ou da Secretaria Geral da Câmara, **desde que aprovado pelo Plenário**.” (negritos nossos)

O Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese:

“O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito”.

Desta forma, evidente que já está decidido pelo Supremo Tribunal Federal sobre o direito do vereador, enquanto parlamentar e cidadão, de obter informações de interesse pessoal ou coletivo, **independentemente de deliberação plenária**.

Ademais, em relação às indicações, o entendimento destes parlamentares é de que se aplica às indicações o mesmo entendimento exarado na supracitada decisão do STF.

Assinado eletronicamente por:
-Giovani Augusto Pereira de Mattos, Vereador em 09-11-2021 às 18:11:09 (Autor) -Emanoel Edson de Oliveira Gomes, Vereador em 10-11-2021 às 15:17:17 (Autor)
-Claudinei Pereira dos Santos, Vereador em 10-11-2021 às 16:15:05 (Autor) -Marly de Fátima Ribeiro, Vereadora em 11-11-2021 às 14:04:50 (Autor)
-Thiago Henrique de Souza, Vereador em 11-11-2021 às 14:37:06 (Autor) -Jessica Ramos Moreno, Vereadora em 11-11-2021 às 14:38:46 (Autor)
-Eduardo Tominaga, Vereador em 11-11-2021 às 15:13:48 (Autor) -Roberto Fú Lourenço, Vereador em 11-11-2021 às 15:32:32 (Autor)
-Fernando Madureira da Silva, Vereador em 11-11-2021 às 15:57:35 (Autor) -Daniele Ziober Sborgi, Vereadora em 11-11-2021 às 16:34:04 (Autor)
-Flávia Adriane Sant'ana Cabral, Vereadora em 11-11-2021 às 17:56:14 (Autor) -Matheus Henrique Thum, Vereador em 16-11-2021 às 15:10:01 (Autor)
-Egberto Celeste Lazari, Vereador em 16-11-2021 às 16:24:17 (Autor) -Luciana Silva de Oliveira, Vereadora em 16-11-2021 às 17:01:57 (Autor)
-Deivid Wisley Angelos, Vereador em 16-11-2021 às 17:16:46 (Autor) -Lenir Candida de Assis, Vereadora em 16-11-2021 às 17:38:46 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Nesse sentido, observa-se que a atual redação do artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina prevê que o Vereador poderá “I – sugerir ao Poder Executivo o envio de proposições sobre matéria de exclusiva iniciativa deste” e “III - sugerir aos órgãos públicos em nível estadual ou federal, da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional a realização de ato administrativo ou de gestão”, **mediante aprovação plenária**. Vejamos:

“**Art. 162.** É a proposição por meio da qual o Vereador poderá:

I – sugerir ao Poder Executivo o envio de proposições sobre matéria de exclusiva iniciativa deste, **mediante documento escrito e aprovação plenária**;

II – sugerir ao Prefeito e órgãos da Administração Indireta e Fundacional medidas de interesse público, realização de ato administrativo ou de gestão, independentemente de deliberação plenária;

III – sugerir aos órgãos públicos em nível estadual ou federal, da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional a realização de ato administrativo ou de gestão, **mediante documento escrito e aprovação plenária**.

§ 1º As indicações somente serão incluídas na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata se encaminhados ao setor competente até às 18 horas das terças e até às 14 horas das sextas-feiras.

§ 2º As indicações de que trata o inciso II deste artigo serão deferidas favoravelmente *in totum* pelo Presidente.

§ 3º Os pedidos de que trata este artigo somente poderão ser renovados após decorridos no mínimo trinta dias de expedição do respectivo ofício, mesmo quando a autoria for de Vereadores diferentes.” (negritos nossos)

Deste modo, faz-se necessário introduzir alterações nos dispositivos da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina) que tratam dos Pedidos de Informações e das Indicações, para que os parlamentares desta Casa de Leis possam exercer plenamente seus direitos.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos demais pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

GIOVANI MATTOS
VEREADOR